MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA/PE E A EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.114.502/0001-05, com sede na Rua Sargento José Hermínio dos Santos, nº 55, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.431-189, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **PAULA TALITA DE CARVALHO NOVAES CANTARELLI,** brasileira, portadora do CPF nº 047.677.184-65, Matrícula nº 000782, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a apoiar a execução dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde: UBS Elias Alfredo, UBS Aníbal Cantarelli Filho e UBS João José Florêncio, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Os equipamentos locados serão destinados às salas médicas, atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, salas de vacinação e recepções das UBSs, visando assegurar maior eficiência operacional nas atividades da Atenção Básica.

1.3. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, bem como todos os demais documentos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar os seguintes equipamentos em regime de locação, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QTD.	V. UNIT./MÊS	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Locação de Estação de Trabalho Conectada - Computador Desktop Completo: Desktop do tipo Mini/Micro, com	PC	30	R$ 157,00	R$ 4.710,00	R$ 56.520,00

	processador 1.6GHz de Hexa Core, 16GB de RAM, SSD M.2 de 256GB, com monitor, suporte VESA, cabos, conexões e periféricos (mouse e teclado).					
2	Locação de Impressora Multifuncional Tanque de Tinta, Wi-Fi e Wi-Fi Direct, USB, entrada 100 folhas A4, saída 30 folhas A4, impressão de até 2000 páginas/mês, similar a Epson L3250.	Impressora	15	R$ 259,00	R$ 3.885,00	R$ 46.620,00
3	Locação de Tablet com aplicativo para Agentes Comunitários de Saúde (ACS), memória RAM 4GB, armazenamento 64GB, tela de no mínimo 8 polegadas, bateria 5.000 mAh, câmera traseira 8MP e frontal 5MP, sistema operacional Android.	Tablet	12	R$ 70,22	R$ 842,64	R$ 10.111,68
VALOR TOTAL:					**R$ 9.437,64**	**R$ 113.251,68**

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, novos ou em estado equivalente, com todos os componentes necessários para operação imediata.

2.3. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os cabos, periféricos, suportes e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R$ _____ (_____), perfazendo o valor total anual de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora da licitação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de peças e equipamentos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba
Órgão orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 17708 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMI
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 3013 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 4.73 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Despesa 257 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa 258 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A vigência do contrato poderá ser alterada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.
6.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Sargento José Hermínio dos Santos, nº 55, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.431-189, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.
6.3. A instalação, configuração e teste de funcionamento dos equipamentos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
6.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento básico aos servidores para operação dos equipamentos, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

7.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante todo o período contratual, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
7.2. O atendimento para suporte técnico deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal da CONTRATANTE.
7.3. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento substituto de igual ou superior especificação técnica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
7.4. A CONTRATADA é responsável pela reposição de peças, componentes e suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel para impressão.

7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento (telefone, e-mail ou sistema online) para abertura de chamados de suporte técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1. PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes deste Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação do funcionamento dos equipamentos.

8.2. Os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios ou divergências em relação às especificações serão rejeitados, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças e componentes;

9.1.3. Disponibilizar equipamento substituto em caso de necessidade de retirada para manutenção;

9.1.4. Prestar suporte técnico durante todo o período contratual, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7. Substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos ou vícios, no prazo estabelecido;

9.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do contrato;

9.1.9. Manter seus empregados identificados por crachá quando no recinto da CONTRATANTE;

9.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber os equipamentos no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Verificar a conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações constantes do Edital e deste Contrato;

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à locação dos equipamentos, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
10.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução do objeto;
10.1.7. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados aos equipamentos por culpa ou dolo de usuários, mediante laudo técnico comprobatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
11.1. A gestão do contrato será realizada pela Sra. RENATA DA SILVA BATISTA, CPF nº 126.932.934-42, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A fiscalização técnica do contrato será exercida por:
I - Fiscal Titular: DAYLÂNE DANIELLY DOS SANTOS SILVA, CPF nº 092.296.954-08, telefone: (81) 99906-1914;
II - Fiscal Substituto: MARCELO NASCIMENTO LIMA, CPF nº 077.065.214-00, telefone: (87) 98876-1022.
11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, sem rasuras, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba, CNPJ nº 10.114.502/0001-05, constando o número deste Contrato, a discriminação dos equipamentos locados e os valores.
12.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
12.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VII - apresentar declaração ou documentação falsa;
VIII - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
III - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2. Na extinção do contrato, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal.
14.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos não retirados no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacuruba/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruíram o processo licitatório.
19.3. Ao final do contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos pela CONTRATANTE em condições normais de uso, considerado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itacuruba/PE, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**EMPRESA:**
Paula Talita de Carvalho Novaes Cantarelli	_____
Secretária de Saúde	Representante Legal
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.	2.
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: